

OF GP N° 483 /16

Cuiabá, 30 de março de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
SISTEMA DE PROTOCOLO  
10-225-2016

DATA: 30.03.2016

HORA: 16h20

NESTA

  
31

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 20 /2016** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar n° 271, de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos Profissionais de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 20 /2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica do Município, Proposta de Lei Complementar que: **“Altera a LC Nº 271, de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos Profissionais de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde”.**

A proposta de lei em epígrafe tem como finalidade instituir mudanças na carreira dos Profissionais de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, alterando a Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos referidos profissionais, especificamente o *caput* do art. 17, o *caput* e o § 3º do art. 21, o art. 22, o art. 23, o art. 24 e o art. 42, dispositivos relacionados ao desenvolvimento na carreira (promoção) e à jornada de trabalho.

Com o fito de tratar de forma paritária os critérios para movimentação funcional e garantia de direitos, a Secretaria Municipal de Gestão juntamente com a categoria interessada realizaram diversas reuniões que resultaram na presente Proposta de Lei Complementar.

Se faz necessária a presente alteração na legislação municipal para adequação dos critérios de movimentação na carreira dos profissionais de enfermagem com vistas a estimular e a prestigiar a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais que compõem a referida carreira.

Ademais a presente normatização encontra guarida no exercício da função administrativa do Poder Executivo, com o intuito de disciplinar direitos assegurados a servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal deste ente federado, tendo em vista

